

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE- N° 2622/73  
INTERESSADO - ADDA ELIZABETH ASCHERMANN  
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no País, na Escola  
Graduada de São Paulo.  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.  
RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DE LOSENZO NETO.

PARECER CEE- N° 2103/73  
Aprovado por Deliberação  
de 23/10/1973

I - HISTÓRICO

ADDA ELIZABETH ASCHERMANN (R.G. 454.626) pelo Processo CEE- n° 2622/73 vem requerer a este Conselho reconhecimento de equivalência de seus estudos de 2° grau realizados na Escola Graduada de São Paulo.

A requerente fez, o seu curso Primário com quatro séries, no Colégio Sagrado Coração de Maria em São Paulo. Na Associação Escola Graduada de São Paulo fez, em continuação, os cursos Ginásial e Colegial, completando assim 12 séries.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A requerente encontra fundamento legal no Art. 100, da Lei federal n° 4.024/61. O processo se encontra instruído de acordo com as normas da Resolução CEE- n° 19/65.

III - CONCLUSÃO

Os estudos realizados pela requerente na Associação Escola Graduada de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 2° grau, depois de prestar exames especiais de Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso Parecer S.M.J. Em 23 de outubro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, adotou como sua deliberação, o voto do nobre Relator.

Sala das Sessões da CSG, em 23 de outubro de 1973.

a) Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO

Presidente da CSG.